



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Joaquina João Uamusse Manjate, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Joana João Uamusse Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Miguel Chicavane, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Miguel Salomão Chicavane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Julho de 2016. — A Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adnan Mohamed Icbal Addul Latifo, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Adnan Icbal Addul Latifo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Maurício Amosse Machava, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ossumane Amosse Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Alexandre Nareva, a efectuar a mudança de nome do seu filho Badrudine Alexandre Nareva para passar a usar o nome completo de Alexandre Nareva Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Felisberto Vanesse Zacarias, a efectuar a mudança de nome do seu filho Assis da Conceição Felisberto Vanesse Zacarias para passar a usar o nome completo de Assis Felisberto Vanesse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Syed Mohammad Menhdi, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Huda Zainab Rizvi para passar a usar o nome completo de Huda Zainab Menhdi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Rashida Bano Kassan, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Farhin Banú Issac para passar a usar o nome completo de Aliya Issac Ibrahim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Cahora Bassa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhabando, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabando,

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cadongolo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cadongolo,

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cabveue, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cabveue,

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Elmanji – Sociedade de Comércio e Manutenção de Extintores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864886, uma entidade denominada Elmanji – Sociedade de Comércio e Manutenção de Extintores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaco de Beer, solteiro, maior, natural da República sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00150306, emitido no dia 4 de Junho de 2015, na República sul-africana;

Segundo. Elmarie Jansen Van Vuuren, solteira maior, natural da República sul-africana, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00155933, emitido no dia 26 de Agosto de 2015, na República sul-africana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elmanji – Sociedade de Comércio e Manutenção de Extintores, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de todo tipo de equipamento de combate a incêndios, bem como a manutenção e recarga de extintores de incêndio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), sendo que ambos os sócios repartem entre si 10.000,00 MT cada, ou seja, cinquenta por cento para a sócia Elmarie Jansen Van Vuuren e cinquenta por cento para o sócio Jaco de Beer.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e Jaco de Beer, como director-geral e Elmarie Jansen Van Vuuren, sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral, do gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans-Caucasian Resources Korea, Mozambique CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte três de Outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas oitenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A, do Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Narciso Gabriel e Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueiredo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Trans-Caucasian Resources Korea, Mozambique CO, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Trans-Caucasian Resources Korea, Mozambique CO, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede no bairro de Muxara na EN 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência sera contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Energia e infraestrutura de energia;
- b) Navegação: transporte e afretamento de navios/agenciamento de navios e cargas;
- c) Imobiliária: construção e gestão de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), distribuídos em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Narciso Gabriel, com uma quota de 10.000,00 MT, (dez mil meticais), equivalente a 25% do capital social;
- b) Teresa Maria Lagoas Lau Ah King de Figueiredo, com uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a 75% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) E livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente.

Dois) Fica desde já nomeado sócio gerente, o sócio Narciso Gabriel, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, e bastante é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba - Baú, 30 de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Aquafish Pemba, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de dezoito de Maio, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 113, sob o n.º 2384, do livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2812, a folhas 11 verso e seguinte, do

Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Tomé Eduardo e Gertrudes Daniel Mpfumo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Aquafish Pemba, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Aquafish Pemba, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua 12, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos da aquacultura marinha por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes e poderá recorrer a subcontratação de serviços especializados para o apoio na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é num valor total de 20.000,00 MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tomé Eduardo, com a quota de 10.000,00 MT correspondentes a 50% do capital social;
- b) Gertrudes Daniel Mpfumo, com a quota de 10.000,00 MT, correspondentes a 50% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os Sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Tomé Eduardo como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos dois sócios, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Maio, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Infopel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826267, uma entidade denominada, Infopel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vishal Rajesh Sangani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 385, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320991B, emitido aos 24 de Setembro de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Infopel – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Redondo, n.º 51, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de material de escritório, informático, *software*, consumíveis informáticos, material eléctrico, áudio-visual, CCTV, e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente à uma quota do único sócio Vishal Rajesh Sangani.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Vishal Rajesh Sangani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias V.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864290, uma entidade denominada Mobílias V.M, Limitada.

Isaías Rodrigues Mutolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Boquisso, quarteirão 17, casa 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100897483B, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois;

Helton André Victor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Cumbeza, quarteirão 4, Casa 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301700130A, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Considerando que:

- a) Os senhores acima identificados acordam em constituir e registar uma sociedade comercial sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, denominada Mobílias V.M, Limitada, cujo objecto principal se circunscreve nas actividades de venda e gestão imobiliária;
- b) A sociedade tem a sua sede na avenida de Moçambique, n.º 116, rés-do-chão, Maputo, República de Moçambique;
- c) O capital social da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), que corresponde a duas quotas divididas por igual sendo 50%, correspondente a dez mil metcais, pertencente aos senhor Helton André Victor, e os restantes 50%, correspondentes a dez mil metcais, pertencente ao senhor detida pelo senhor Isaías Rodrigues Mutolo;
- d) A titular constituem uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mobílias V.M, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida de Moçambique, n.º 116, rés-do-chão, na cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividades de venda de material imobiliário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e corresponde a duas quotas divididas de igual parte para os senhores Isaías Rodrigues Mutolo e Helton André Victor

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Mcheza Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864401, uma entidade denominada, Mcheza Mozambique, Limitada, entre:

Acumen Communications Limited, sociedade com sede em Dar-Es-Salaam, Tanzânia, sob o n.º 123917, registada com base no Companies Act de 2002, neste acto representada por Anthony Gichuru, maior de idade, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º 13839547, emitido aos 3 de Fevereiro de 2004;

Camila Cristina Cuambe, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101043222632Q, emitido aos 11 de Setembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua Valentim Siti, 77, 8.º andar esquerdo, cidade de Maputo;

Luis Fernando dos Santos Esteves, maior de idade, natural de Durban, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido aos 5 de Novembro de 2012, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Rua de Marracuene, n.º 90, 1.º esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mcheza Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração e práticas de apostas desportivas e actividades similares, prestação de serviços, consultoria, representação e consignações de marcas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil metcais), representativa de 75% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Camila Esteves Cuambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Acumen Communications Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (vinte mil metcais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento).

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício

do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, em qualquer dos casos com dispensa de caução.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Quatro) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de apenas um administrador, conforme exista conselho de administração ou administrador único, respectivamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 6 Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Veniche Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840340, uma entidade denominada Veniche Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Isabel Munadiane Manuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400204581C, emitido ao dezoito de Agosto de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Nascida aos vinte um de Julho de mil novecentos e sessenta e um.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta, Veniche Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão sessenta casa cento e um, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, material e equipamento informático, roupas, cabelos, calçados, bijuterias e cosméticos;
- b) Comércio geral de produtos de limpeza, cosméticas peças de carros novas e de segunda mão, óleos e lubrificante e de outras mercadorias;
- c) Prestação de serviços em várias áreas, de limpeza, indústria, transporte e logística;
- d) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma quota. Uma quota no valor de cem mil metcais correspondente à sócia Isabel Munadiane Manuel, equivalente a cem por cento do capital social, respectivamente

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso da sócia gozando estes do direito de preferência.

Dois) A sócia mostrara interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Isabel Munadiane Manuel, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Social Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862204, uma entidade denominada Social Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Victor Holanda Araujo, casado, natural de Recife, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 3712, casa M1, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º FI132183, emitido aos 11 de Junho de 2013, em Recife, Brasil;

Segundo. Celso Ivan Benete Mendes Manave, casado, natural de Maputo, residente na rua Damião de Góis n.º 454, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido a 1 de Fevereiro de 2010, em Maputo;

Terceiro. Sidsel Wedel Lorenzen, casada, natural de Aarhus, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 3712, casa M1, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 207149096, emitido aos 17 de Setembro de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Social Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Marginal, talhão n.º 141, 6 andar, Torres Rani, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das actividades de consultoria em comunicação e eventos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Holanda Araujo; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Ivan Benete Mendes Manave;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Sidsel Wedel Lorenzen.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos gerais.

Sete) Serão inopinéveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Victor Holanda Araujo, Celso Ivan Benete Mendes Manave e a senhora Sidsel Wedel Lorenzen.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O técnico, *Ilegivel*.

Celf-Produtos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100852357, uma entidade denominada Celf-Produtos e Serviços, Limitada, entre:

Célia Erina Adriano Baulane, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300121377N, emitido aos 18 de Junho de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo; e

Frederico Edson Jane, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697083B, emitido aos 7 de Agosto de 2014, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, é constituída uma sociedade por quotas, a qual se rege pelas normas constantes do Código Comercial, demais legislação aplicável e pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Celf-Produtos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e cinquenta, sexto andar direito, Distrito Municipal n.º 1, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto aquisição e venda a grosso e retalho de diversos produtos como material eléctrico, material electrónico, electrodomésticos, material de construção, material de catering, material de festas, material desportivo e de pesca, artigos de decoração, produtos têxteis, uniformes, vestuários, calçados e acessórios para adultos e crianças, produtos alimentares e bebidas, bijutarias, produtos de beleza, cosméticos e perfumes, relógios, artigos de casamentos, artigos para bebés, utensílios domésticos e para hotelaria, mobiliário e material de escritório e para residências e seus consumíveis, peças sobressalentes para viaturas, carteiras, bolsas, mochilas, malas, lancheiras, tendas para campismo e eventos, incluindo a importação de quaisquer bens, materiais e equipamentos relacionados com a prossecução da sua actividade e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por normas especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais, dividido pelos sócios, primeiro, Célia Erina Adriano Baulane, com o valor de treze mil e duzentos meticais, correspondente à sessenta por cento do capital, segundo, Frederico Edson Jane, com o valor de oito mil e oitocentos meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que observar-se-ão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios e livre desde que o outro a aceite receber. Porém, a transmissão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação do sócio, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Célia Erina Adriano Baulane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e limites de representação.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outras menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e as constantes dos artigos 104 e 105 do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, a sua dissolução gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios ou de ambos, a sociedade manter-se-á com os seus herdeiros, e na falta destes dos seus representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

De Evo – Management, Consulting & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100835339, uma entidade denominada De Evo – Management, Consulting & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presnete contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dicson Rangel Fernando Banze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 09896586, de quinze de Março de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação De Evo – Management, Consulting & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade te a sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 68, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Contabilidade fiscal e auditoria;
- c) Gestão de empresas;
- d) Despacho aduaneiro;
- e) Relações públicas e *marketing*;
- f) Licenciamento de empresas;
- g) Gestão de imóveis e condomínios;
- h) Gestão de mídia e eventos;
- i) Agenciamento e turismo;

- j) Ciências de computação;
- k) Agenciamento e recrutamento;
- l) Consultoria, capacitação, acessória e assistência técnica;
- m) Procurement e logística;
- n) Manutenção e montagem de mobiliário e equipamento de escritório;
- o) Acessória e assistência jurídica;
- p) Sistemas de refrigeração e eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) correspondente à uma quota do único sócio Dicson Rangel Fernando Banze e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Dicson Rangel Fernando Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Lua Interpessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100864649, uma entidade denominada Bela Lua Interpessoal, Limitada, entre:

Latifo António Amisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro da Malanga, rua Rainha Santa, casa n.º 243, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102737205F, emitido aos 18 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Ali Nuro Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Maxaquene A, Q. 13, casa n.º 88, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104706813N, emitido aos 23 de Abril de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e José Armando Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no bairro Bunhiça, Talhão 714, Q. 16,

casa n.º 6, Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293037B, emitido aos 8 de Outubro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos dos artigos 90.º e 283.º do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bela Lua Interpessoal, Limitada, e tem a sua sede na Segunda Avenida, bairro Triunfo, n.º 65, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do exercício da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade na indústria hoteleira, aluguer de viaturas, exploração de unidades de restauração, prestação de serviços nas suas diversas modalidades, representações, agenciamento;
- b) Promoção e gestão de projectos de investimentos nas áreas de restauração, hotelaria, imobiliária, gestão de condomínios, compra e arrendamento de imóveis;
- c) Fornecimento de produtos e serviços turísticos, nomeadamente, gestão de complexos turísticos, campismo, ecoturismo, gestão de carteiras para habitação periódica, hotelaria, informação turística, meios complementares de alojamento turístico, mergulho recreativo, restauração e bebidas, e transporte turístico;
- d) A prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Latifo António Amisse;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Nuro Momade;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Armando Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de, nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade (fax, email), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração específica para o efeito, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é conferida desde já aos sócios Latifo António Amisse e Ali Nuro Momade, conferindo-lhes plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo de poder ser alterado, caso se justifique, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é com a assinatura dos sócios de todos os sócios, designadamente Latifo António Amisse, Ali Nuro Momade e José Armando Langa ou administrador/es nomeado/s pela assembleia geral ou por qualquer procurador legalmente constituído, delegando total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, salvo se isso decorrer de uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer dos administradores, e, de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva, que é assinada pelo administrador no livro de actas, ou em folha solta ou em documento avulso, devendo, a assinatura do gerente, ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Rocki Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100860678, uma entidade denominada Rocki Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Roger Kibonge, Ruandês, maoir, solteiro, natural de Cyangungu-Ruanda, residente na rua de aviação n.º 142, bairro de Fomento, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11RW00010950B, emitido aos 17 de Janeiro de 2013, pela Direcção de Migração de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Rocki Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, rés-do-chão, bairro de Malhampsene, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A pressecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Roger Kibonge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Roger Kibonge.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na república de moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M-Quick Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia da sociedade denominada M-Quick Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Karl Marx, número setecentos e trinta e um, segundo andar, flat sete, matriculada sob NUEL 100858754, com capital social de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), deliberou alteração da denominação da sociedade e consequentemente o artigo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mandi Arquitectos e Servicos – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kolok Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, assinado em dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, a sócia BID Services Division (Pty) Limited, cedeu a quota que detinha no capital social da Kolok Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob 100375729, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de um milhão e quinhentos mil meticais, em duas partes desiguais, a favor de Ricardo Jorge Carvalho Moreira, o qual a unificou à quota que já detinha no capital social da sociedade, tendo,

consequentemente, sido deliberado alterar o artigo quarto, dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 1.350.000,00 MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira; e
- b) Outra quota, no valor nominal de 150.000,00 MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia J.A. Carvalho & Companhia, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimus Mediadores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 5 de dez de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade, Optimus Mediadores de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número catorze mil cento e quarenta e seis, a AG deliberou:

- i) Face a exclusão do sócio Timóteo Benjamim Manganhela, a assembleia geral deliberou transmitir a participação por ele detida à favor de um novo sócio, António da Conceição;
- ii) A fixação do capital social em 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais);
- iii) A admissão do senhor António da Conceição como novo sócio.

Assim sendo, a composição do capital passa a ser a seguinte:

- i) Sónia Vitorina Macuvel, Com duzentos e quarenta mil meticais, com 40%;
- ii) Elisabeth Napoleão Nhanombe Pene, com duzentos e quarenta mil meticais, com 40%;
- iii) António da Conceição, com cento e vinte mil meticais, com 20%.

O artigo n.º 4 dos estatutos da empresa, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de seiscentos mil meticais, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social será dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Sónia Vitorina Macuvel, com duzentos e quarenta mil meticais;
- b) Elisabeth Napoleão Nhanombe Pene, com duzentos e quarenta mil meticais;
- c) António da Conceição, com cento e vinte mil meticais.

Maputo, 31 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Age & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804085, uma entidade denominada AGE & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Hermenegilda Lina Manuel dos Santos, de 54 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10070108a9374S, emitido aos 19 de Fevereiro de 2011, validade até 19 de Fevereiro de 2021, residente em Ressano Garcia, bairro 4 de Outubro; e Gervácio Eduardo Vasco dos Santos Matavele, de 30 anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701778073M, emitido aos 28 de Julho de 2016, validade até 28 de Julho de 2021, residente em Ressano Garcia, bairro 4 de Outubro.

Pelo presente constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Age & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito da Moamba, Posto Administrativo de Ressano Garcia, bairro 4 de Outubro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Comércio a retalho de artigos de papelaria;
- b) Artigos de escritório, material gráfico;
- c) Comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente a Hermenegilda Lina Manuel dos Santos, correspondente a 60%;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) pertencente a Gervácio Eduardo Vasco dos Santos Matavele, a correspondente a 40%.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Samuel Menezes Valentim, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100864282 uma entidade denominada Samuel Menezes Valentim, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Menezes Valentim, maior, solteiro, de 59 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Ocua-sede, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444287N, emitido a 1 de Setembro de 2011, vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Samuel Menezes Valentim, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente designada SMV Advogados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar, esquerdo, porta n.º 2, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação de conflitos;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente da propriedade industrial;
- f) Consultoria e assistência jurídicas, em todas as áreas do direito, nomeadamente: civil, comercial, laboral, criminal, família, fiscal e aduaneiro, transportes, bancário, ambiente, petróleo e gás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Samuel Menezes Valentim.

Dois) O advogado sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade. Contudo, esta faculdade será objecto de estipulação contratual, tendo em atenção o disposto no artigo 14, da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por decisão unilateral do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único ou por administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, estes a serem escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com a sua autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único, como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar individualmente as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer, com competência e profissionalismo a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com zelo, competência, profissionalismo e independência;
- c) Ser tratado com correcção, respeito, ética e profissionalismo;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolvem na sociedade;

e) Receber as suas remunerações e demais regalias contratuais e em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, se estes forem advogados e não o sendo os mesmos terão direito a receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) Sendo advogados, os herdeiros deverão manifestar a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após a sua notificação.

Três) Caso não haja herdeiros advogados, a sociedade extinguir-se-á com a morte, interdição ou inabilitação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor semo consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, que estabelece o Regime jurídico aplicável às sociedades de advogados e, subsidiariamente, aplicar-se-á a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**TPH Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial TPH Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100431084, tendo estado presentes e representados todos os sócios designadamente: Teichmman Company Limited e Kenneth John Gibbs totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a actualização dos membros do conselho de administração da sociedade, através da adição dos seguintes novos administradores:

- a) Gary Teichmann;
- b) Howard Smith;
- c) Cândido Hunguana.

Em sequência da nomeação de novos administradores, fica assim alterado o número um do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral, sem qualquer limite máximo de mandato, ficando desde já nomeados os seguintes administradores: Gary Teichmann, Howard Smith, Cândido António Hunguana, James Stuart Te Riele e Kenneth John Gibbs.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AGRICENT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 76 á 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Lourenço Zacarias Júlio Ferro, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202583B, emitido em onze de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro 5, Fepom, cidade de Chimoio, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominada AGRICENT – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da província.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Comercialização de insumos;
- c) Consultoria e prestação de serviços na área agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Lourenço Zacarias Júlio Ferro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo único Lourenço Zacarias Júlio Ferro que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas a sócia goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Caso não hajam descendentes a quota reverterá à favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação da sócia é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado a sócia solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

A sócia pode deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo da sócia;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção da sócia em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois da sócia ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Gondola onze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Investimentos Arte em Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de dezasseis de Fevereiro, de dois mil e dezasseis, lavrada à folhas 42 a 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205, deste Cartório Notarial, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes Estefano Alberto Carlos e Lyssandra Martins Cavrucov e por eles foi dito que, pela presente escritura Pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Investimentos Arte em Madeiras, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Investimentos Arte Em Madeiras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade é tem a sua sede no bairro de Muxara, Estrada de Mecufi, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e comercialização de madeira, com exportação;
- b) Fabrico e comercialização, com importação e exportação, de objectos ou artefactos de madeira;
- c) Serração de madeira;
- d) Fabrico e comercialização de mobiliário;

e) Fabrico e comercialização de blocos de cimento e brita para construção civil; e

f) Comercialização de materiais de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Estefano Alberto Carlos, detentor de uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) Lyssandra Martins Cavrucov, detentora de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;

d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;

j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Estefano Alberto Carlos.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 23 de Fevereiro, 2016. — O Notário, *Ilegível*.

**Moz Marinvest, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 7 verso à 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, à Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido

Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Jorge Manuel Claro de Sá da Silveira e Bruno Nwandjahane M. Couto Gomes.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Moz Marinvest, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Marinvest, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, bairro Cimento.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto

- a) Restauração;
- b) Actividade turística (guia turística, mergulho, pacotes turísticos).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é 100.000,00 MT (cem mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) 90% por cento do capital social equivalente a 90.000,00 MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Manuel Claro de Sá da Silveira;
- b) 10% por cento do capital social equivalente a 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Bruno Nwandjahane M. Couto Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios na proporções das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das quotas sendo para tal obrigatório a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito e preferencia na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferencia, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração, orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jorge Manuel Claro de Sá da Silveira, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Pemba-Baú, 23 de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Quirimba Agro-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Maio de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Quirimba Agro-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Rainer Friedrich Gessner, matriculada sob o número dois mil trezentos setenta oitenta, à folhas cento e onze, do livro C traço seis e número dois

mil oitocentos e cinco, à folhas seis, do livro e traço dezassete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quirimba Agro-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, avenida 25 de Setembro, n.º 628, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais nomeadamente processamento, incluindo ecoturismo, importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá alterar parcial ou totalmente o seu objecto, nos termos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20,000.00 MT, correspondente a 100% da totalidade da quota, pertencente a Rainer Friedrich Gessner.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Rainer Friedrich Gessner, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço de contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, quinze de Maio, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Pescado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Maio, de dois mil e dezassete lavrada, a folhas 71 a 72 e verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-B, deste Cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Pescado – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Pescado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;

- c) Desenvolver actividade de produção, transformação, armazenamento, processamento e comercialização de produtos alimentares designadamente, de produção psíquicas e mariscos, frescos, congelados e ultracongelados.
- d) Comercializar os produtos do mar, secos, frescos, congelados e vivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT, (vinte cinco mil meticais), correspondendo a 100 % do capital social, pertencente respectivamente à sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um (1) gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores, Yolanda Pascoa Andrade Fernandes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos quinze de Maio de dois mil e dezassete

A Técnica, *Ilegível*.

AT-Tuhoor Investments, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de fls 99 verso à 100 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício

de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre: (i) Shakil Valimohamed Yusuf; (ii) Ferhan Ebrahim Patel; e (iii) Muhammed Bin Hassim Mohomed.

Epor eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por AT-Tuhoor Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação AT-Tuhoor Investments, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência sera contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Shakil Valimohamed Yusuf, com a quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social;

- b) Ferhan Ebrahim Patel, com a quota de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- c) Muhammed Bin Hassim Mohomed, com a quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 9% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) E livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Shakil Valimohamed Yusuf, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou

interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 24 de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Indian Ocean Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de fls 97 à 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre: Shakil Valimohamed Yusuf, Abdul Samad Mohamed Ameen Mia, Zeyn Mohammed Ameen Mia, Shakirah Mia e Abdurrahman Mohamed Ameen Mia.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Indian Ocean Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Indian Ocean Investments, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência sera contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Shakil Valimohamed Yusuf, com a quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social;
- Abdul Samad Mohamed Ameen Mia, com a quota de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 24% do capital social;
- Zeyn Mohammed Ameen Mia, com a quota de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 24% do capital social;
- Shakirah Mia, com a quota de 135.000,00 MT (cento trinta e cinco mil meticais), correspondente a 27% do capital social;
- Abdurrahman Mohamed Ameen Mia, com a quota de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 24% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Shakil Valimohamed Yusuf, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 24 de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Dunia Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859726, uma entidade denominada Dunia Resources, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Dunia Resources, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Lusíadas, n.º 248, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comercialização e exploração mineira, relações públicas, publicidade e *marketing*, consultoria e gestão, mediação e intermediação comercial, gestão de recursos humanos, participação representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, gestão de eventos e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 10.000,00 MT (dez mil meticais) e encontra-se representado por 10.000 (dez mil) acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

CAPÍTULO III

Das Imitações à oneração, transmissão e amortização de acções

ARTIGO SEXTO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

A venda de acções, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação na Assembleia Geral)

Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Designar os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho de Administração;

- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Delegação de poderes de gestão)

O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por dois membros efectivos e um suplente.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

Maputo, 6 de Junho 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Oréra Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100726556, uma entidade denominada Oréra Moçambique, Limitada.

Cláudio Alcino Eugénio Ferrão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012295604P, emitido no dia 12 de Setembro de 2012 em Maputo; e

Luís Fernando Junior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020011424M, emitido no dia 6 de Abril de 2012, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oréra Moçambique, Limitada, adiante designada por Orêramo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2616, 8.º andar, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a reciclagem e transformação de pneus, tambores e outros objectos inusáveis e consultoria ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades de organizador de eventos, decoração de eventos, correctores de imóveis, gestão de imóveis, formação profissional, comércio e indústria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Cláudio Alcino Eugénio Ferrão, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais);

- b) Luís Fernando Junior, detentor de uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais).

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por dois administradores que ficam desde já nomeados, como director-geral o senhor Cláudio Alcino Eugénio Ferrão e como director-adjunto o senhor Luís Fernando Júnior.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Amaramba,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas sessenta e e seis a

sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Amaramba, uma sociedade unipessoal, limitada por quotas a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Cuamba, cruzamento Fernão Veloso, quarteirão n.º 14, casa n.º 46, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer sucursais, filiais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços médico-cirúrgicos e de enfermagem;
- b) Criação, participação e gestão de unidades sanitárias, postos clínicos e farmácias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde para o efeito esteja devidamente autorizada por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a 100% do capital social, a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação do sócio único observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estarão a cargo do sócio único e nas suas ausências por quem delegar com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, a ser assinada por ele com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros apurados no balanço anual)

Os resultados líquidos apurados após deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por decisão dos sócio único;
- b) Nos casos estabelecidos por lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade reverter-se-ão com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade do sócio único, os seus herdeiros ou representantes do exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2014. — O Notário, *Ilegível*.

Zimpeto Shopping Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864193, uma entidade denominada Zimpeto Shopping Centre, Limitada.

Primeiro. Luís Junaide Ismael Lalgy, casado, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100026029 B, emitido aos 8 de Dezembro de 2009, na Matola, residente na cidade da Matola;

Segundo. Élio Ibrahim Ismael Lalgy, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100026031P, emitido no dia 8 de Dezembro de 2009, em Maputo, residente na cidade da Matola;

Terceiro. Chafudino Khan Hassangy, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101095405B, emitido aos 4 de Maio de 2011, cidade de Maputo, NUIT 102676191, residente na avenida Vladimir Lenine PH-7, bairro da Coop, cidade de Maputo.

É celebrado, aos oito de Dezembro de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Zimpeto Shopping Centre, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida de Moçambique, parcela n.º 3377, no bairro do Zimpeto, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de imobiliária.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em uma parcela de terra é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.250,00 MT (dois mil duzentos e cinquenta), meticais (45%) do capital social, pertencente ao sócio Luís Junaide Ismael Lalgy;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.250,00 MT (dois mil duzentos e cinquenta), meticais (45%), do capital social, pertencente ao sócio Élio Ibrahim Ismael Lalgy;
- c) Uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais) (10%), do capital social, pertencente ao sócio Chafudino Khan Hassangy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota aos terceiros.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição da sociedade e aos restantes sócios sem que estes façam uso do direito de preferência, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer à sociedade e restantes sócios e no prazo máximo de noventa (90) dias fazendo a prova documental da operação.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Sete) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão Judicial final (res judicata);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- Um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para o outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um gerente, sendo desde já nomeado o senhor Luís Junaide Ismael Lagy.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O gerente é nomeado o por um período de dez (10) anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações do gerente ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de gerência)

Um) Aos membros do conselho de gerência é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) O gerente ou os membros do conselho de gerência que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos gerente exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, ou no local indicado pelo seu presidente.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mandatário único ou pela ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras a favor e abonações.

CAPÍTULO V

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

BST Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864029, uma entidade denominada BST Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Jorge Manuel Zeferino Tsambo, viúvo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Matola C, quarteirão n.º 15, casa n.º 958; e

Sérgio Jorge Biza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Intaka, quarteirão n.º 10, casa n.º 13; e

Sérgio Azarias Sumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, quarteirão n.º 58, casa n.º 71.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de BST Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A BST Consultores, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamaxaquene, avenida Acordos de Lusaka, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização da autoridade

competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contudo, o seu início é a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Constitui objecto da BST Consultores, Limitada prestar serviços de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Fiscalidade;
- c) Gestão financeira;
- d) Recursos humanos;
- e) Agenciamento e *marketing*;
- f) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, que correspondem à soma das partes pertencentes aos sócios:

- a) Jorge Manuel Zeferino Tsambo com dez mil e duzentos metcais correspondendo a 34% do capital;
- b) Sérgio Jorge Biza com nove mil e novicentos metcais correspondendo a 33% do capital;
- c) Sérgio Azarias Sumbane com nove mil e novicentos metcais correspondendo a 33% do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral, e só produzirão o efeito desde a data da outorga da escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios decidirem a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de algum dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão de respectiva quota não for autorizada ou se a autorização desregada desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições legais vigentes, sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou quando a gerência seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por

todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado ou em assembleia geral.

Dois) Os gerentes, em concordância, poderão constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Três) Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos, negócios, contratos e documentos estranhos às suas obrigações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) Pela assinatura de um dos gerentes e do mandatário estranho à sociedade a quem, do mesmo modo, tenham sido conferidos os poderes necessários.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Podem os gerentes, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Sete) Os gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

Oito) Enquanto não for tomada outra deliberação em contrário pela assembleia geral, a sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberada pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FMT Supplier Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863898, uma entidade denominada FMT Supplier Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cláudio Eduardo Frazão Faria, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151455Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Matola, bairro da Tsalala, número novecentos e cinquenta e sete;

Delson Augusto Manheia, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382195B, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, em vinte e dois mil de Agosto de dois mil e doze em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, 9.º andar, flat 27; e

Cecília Mariza Beria Sitoi, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102921185J, emitido pela Direcção de Identidade da Cidade de Maputo em oito de Maio de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo no bairro da Sommerschild, rua Fernão Lopes, n.º 103.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação de FMT Supplier Services, Limitada, e tem a sua sede na rua António da Conceição, n.º 126, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços, nos quatro pontos que são:

- a) Prestação de serviços;
- b) Procurement;
- c) Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares.

Dois) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Eduardo Frazão Faria;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais correspondente a trinta e três, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Delson Augusto Manheia;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três, trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cecília Mariza Beria Sitoi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócio (Cecília Mariza Beria Sitoi).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Andre & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Andre & Filhos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Rio Matola, R/C, bairro do Magoanine C, matriculada sob NUEL 100557584, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais) o sócio deliberou a alteração dos seguintes artigos a transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas, pela entrada de novos sócios, alteração integral do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa A & L Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Algodão n.º 280, R/C, matriculada sob NUEL 100557584.

- a) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esta seja devidamente autorizada;
- b) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprimento com os requisitos legais;
- c) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Entrega de expediente e serviços de correios;
- b) Fornecimento de material de escritório e informáticos;
- c) Prestação de serviços de logística;
- d) Reabilitação e decoração de imóveis de habitação, escritório e piscinas;
- e) Serviços de protocolo (recepção, emissão, renovação de Passaporte, DIRE, vistos, afims)
- f) Serviços de *cartering*;
- g) Serviços de imobiliária;
- h) Serviços de limpeza e lavandaria;
- i) Serviços de transporte e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessidades autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e divisão de cotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil (100.000,00 MT) dividido de seguinte maneira: (60.000,00 MT) sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio maioritário André Nguenha Ernesto Shikhani, (25.000,00 MT) vinte cinco mil meticais pertencentes à sócia minoritária Lelia da Ressureição Meque Jaqueta Shikhani, (5.000,00 MT) cinco mil meticais, pertencente a sócia minoritária Andrea da Ressureição Shikhani, (5.000,00 MT) cinco mil meticais, pertencentes ao sócio minoritário Lelio Jaqueta Shikhani, (5.000,00 MT) cinco mil meticais pertencentes ao sócio minoritário Leandro da Ressureição Shikhani.

Dois) A divisão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservada o direito de preferência na sua aquisição, e, caso dos sócios estiverem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou redução parcial ou total da quota dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) Tomei a decisão de que a administração e representação da sociedade em juízo dela e fora dela ou passivamente será exercida pelos sócios André Nguenha Ernesto Shikhani e Lelia da Ressureição Meque Jaqueta Shikhani, conjuntamente, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

Cessão e quotas

Um) É livre de alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da empresa, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, e, caso dos sócios estiverem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros do sócio carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A empresa pode proceder a amortização da quota em caso de:

- a) Arresto, penhora ou oneração dessa quota;
- b) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A empresa reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) A apreciação, aprovação, correcção, rejeição ou balanço das contas desse exercício;
- b) Os sócios podem reunir-se em observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas fechar-se-á em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

Três) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Master-Soft Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863936, uma entidade denominada Master-Soft Limitada, entre:

Primeiro. Ivone da Conceição Nhacuongue, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110101041148P, emitido aos 13 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, filha de Mário Mussengue Nhacuongue e de Cecília da Conceição Wache, residente no bairro da Machava Sede ruas dos Eucaliptos casa n.º 41;

Segundo. António Domingos Datizua, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101303665I, emitido aos 14 de Julho de 2011, pelo Arquivo

de Identificação da Cidade de Maputo, filho de Domingos Datizua e de Paulina Clara Francisco, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 15, casa n.º 415.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Master-Soft, Limitada, com sede na, rua Malangatana, n.º 74, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Master-Soft, Limitada, prestação de serviço na área de informática.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Malangatana, n.º 74, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, poderá criar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços de:

- a) Desenvolvimento de *websites*;
- b) Hospedagens de *websites*;
- c) Registo de domínios;
- d) Desenvolvimento de aplicações de gestão de empresas (sistema de contabilidade, RH, *stock*, logística, registo académico, etc.);
- e) Optimização em motores de buscas;
- f) Instalação e manutenção de servidores em *windows™*, *unix* e *linux*;
- g) Instalação e manutenção de PC's em *Windows™*, *unix* e *linux*;
- h) Gestão de largura de banda;
- i) Quotas e limite de velocidade;
- j) Optimização de velocidade de internet;
- k) Instalação e manutenção de servidores de *e-mail*, *internet*, *web*, domínio;
- l) Instalação, manutenção de alarmes e sistema de vigilância;
- m) Engenharia de rede (montagem, configuração, manutenção e elaboração de projectos);
- n) Instalação e manutenção de impressoras;
- n) Solução de *backup* e recuperação de dados;
- o) Fornecimento de consumíveis informáticos;

- p) Auditorias de sistemas informáticos ou tecnologia de informações;
- q) Vedação eléctrica;
- r) Manutenção de telemóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Ivone da Conceição Nhacuongue;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a social António Domingos Datizua.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os socios têm preferência na cessão.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradora geral a senhora Ivone da Conceição Nhacuongue e adjunto senhor António Domingos Datizua,

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

H.D. Kutsaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezassete, de Junho, de mil e catorze, lavrada, a folhas 50 a 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 199, desta conservatória, perante mim Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes:

Jacinto Maria Rateje e Elisa Carla Macingarrela e por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por H.D. Kutsaka, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de H.D. Kutsaka, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A sociedade H.D.Kutsaka, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado durará por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de pedreira e produção de inertes;
- b) Extração e consultoria na área geológico mineira, pedra de construção para diversas obras de engenharia na região.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de ambos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedades nas condições fixados pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e sua representação

A administração e gerência será exercida pelo gerente que desde já se indica ser sócio Jacinto Maria Rateje para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto bastará assinatura de ambos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Quatro) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois sócios.

Dois) Se a sociedade for líquida, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Exercício social de quotas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, 17 de, de Julho de 2014. — A Notária, *Ilegível*.

Servinvest-Imobiliária, Serviços e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e três de Maio, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 114 verso, sob o n.º 2387, do Livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2816, a folhas 18 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Mohammadali Ashrafali, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Servinvest-Imobiliária, Serviços e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de Servinvest-Imobiliária, Serviços e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Cariacó, Estrada Nacional n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Construção ou aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- Construção civil, obras públicas e particulares;
- Arrendamento de imóveis;
- Aquisição e alienação de quotas, acções, obrigações e outros activos financeiros, de empresas ou sociedades comerciais, cotadas ou não em bolsas nacionais ou estrangeiras;
- Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e Mohammadali Ashrafali.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Mohammadali Ashrafali, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO III

Das contas, lucros e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Maio, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



T.R Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864274, uma entidade denominada T.R Consulting, Limitada, entre:

Abdulla Tahir Nuro Momade, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100168618B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Novembro de 2015, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 147, 2.º andar, flat 5, cidade de Maputo; e Réhema Abdul Rachide, maior, casada, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100210408P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Agosto de 2015, residente no bairro Jonasse, rua da Mozal, Matola-Rio.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade e constituem

entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação T.R Consulting, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 147, 2.º andar, flat 5, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a consultoria em:

- a) Turismo;
- b) Investimento;
- c) *Marketing* e publicidade.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a toda quota integralmente detida pela T.R Consulting Limitada, do qual encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil metcais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulla Tahir Nuro Momade;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil metcais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Réhema Abdul Rachide.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao administrador, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o administrador tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior, equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por administrador eleito em assembleia geral, por mandatos de 2 anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) O administrador não será obrigado a prestar caução.

Três) Para o primeiro mandato, é nomeada administradora, a sócia Réhema Abdul Rachide.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários, se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos aos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Tsakane Acomodação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860422, uma entidade denominada Tsakane Acomodação, Limitada, entre:

Primeiro. André Alberto Nhavoto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001000104482N, emitidos aos dois de Agosto de dois mil e treze, residente no bairro da Matola-Rio, quarteirão 2, casa n.º 84, Boane;

Segunda. Onésia António Mabjaia, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100776656B emitido aos oito de Março de dois mil e dezasseis, residente no bairro da Matola Rio, quarteirão 2, casa n.º 84, Boane.

Terceiro. Jenyfa André Nhavoto, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100605130Q, emitido aos oito de Novembro de dois mil e doze, residente no bairro da Matola-Rio, casa n.º 84, Boane;

Quarto. Valter André Nhavoto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100623112B, emitido aos oito de Março de dois mil e dezasseis, residente no bairro da Matola-Rio, quarteirão 2, casa n.º 84, Boane.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tsakane Acomodação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, no bairro da Matola-Rio, quarteirão 2, casa n.º 84, Boane, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é o exercício de serviços hoteleiros, turísticos e restauração, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor trinta mil e seiscentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, para o sócio (1) André Alberto Nhavoto, uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais para o sócio (2) Onésia António Mabjaia correspondentes a dezasseis por cento, e duas cotas no valor de nove mil e seiscentos cada para os sócios (3) Jenyfa André Nhavoto e (4) Valter André Nhavoto correspondente a uma cota de dezasseis por cento de cada.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios André Alberto Nhavoto, Onésia António Mabjaia, Jenyfa André Nhavoto e Valter André Nhavoto, que desde já são nomeados presidente do conselho administrativo, directora-geral e conselheiros do PCA respectivamente no qual o sócio maioritário é o representante da sociedade sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios vivos ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinquenta por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo código comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Itmoz Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861275, uma entidade denominada, Itmoz Informática e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ernesto Fernando Dlhate, casado, com Amélia Francisco Sítio, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 12AC35879, emitido no dia 17 de Setembro de 2018, em Maputo;

Segundo. Elias Augusto Macicame, casado, com Inlambite Mussa Inaque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010820I, emitido no dia 27 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Itmoz Informática e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua de Unango n.º 57, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objetivo a prestação de serviços na área de informática bem como a venda e importação de diverso equipamento e consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) dividido pelos sócios em partes iguais no valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais) respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser alterado desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio Ernesto Fernando Dlhate como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas ou pode reunir-se extraordinariamente a qualquer momento se as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — OTécnico, *Ilegível*.

Zeshe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863839, uma entidade denominada Zeshe, Limitada, entre:

Richard Thabo Kodisa, casado, portador do Passaporte n.º A01502519, emitido pelo Arquivo de Identificação da África do Sul aos 21 de Janeiro de 2011, com validade até 20 de Janeiro de 2021, residente na África do Sul;

Zélia Fátima Sabino, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101695650S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zeshe, Limitada, com sede na Catembe'Shime, parcela 312, distrito de Matutuine, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Importação e exportação de bens comerciais;
- b) Serviços turísticos e hospedagem;
- c) Fornecimento de material eléctrico;
- d) Exploração marítima em turismo e pescados;
- e) Comércio geral de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de três (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), correspondente a 52% (por cento) do capital social, pertencente ao sócio Richard Thabo Kodisa;
- b) Uma quota com o valor nominal de 9.600,00 MT (nove mil e seiscentos meticais), correspondente a 48% (por cento) do capital social, pertencente a sócia Zélia Fátima Sabino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, definindo as competências a atribuir e o seu período de mandato.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avals, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O técnico, *Ilegível*.

Phanguene Agri-Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857111, uma entidade denominada Phanguene Agri-Project, Limitada, entre:

Primeiro. Ntucuzo Eugénio Numaio, maior, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158606P, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 18 de Junho de 2015, com domicílio na rua Xavier Botelho, n.º 63, 3.º andar F-7, Polana Cimento, Maputo; e

Segunda. Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00194834, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 21 de Junho de 2016, com domicílio em rua Daniel Napetina, n.º 71, bairro da Sommerschild, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Phanguene Agri-Project, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais) correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ntucuzo Eugénio Numaio;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais) correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os Sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, *fax/email*, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia

geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax/email* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões

através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão eleitos mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



Light Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820331, uma entidade denominada Light Shine, Limitada, entre:

Joaquim José Stoe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363627N, emitido em 30 de Janeiro de 2017 pelo Arquivo e Identificação Civil de Maputo, e válido até 30 de Janeiro de 2021, que outorga em seu próprio nome; e

Zelito Joaninha Massuca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502055844B, emitido em 30 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e válido até 30 de Abril de 2020, que outorga em seu nome.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que regeira, o presente contrato de sociedade que pelos seguintes institutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Light Shine, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sobre a forma de sociedade por cotas tendo a sua sede social em Maputo, bairro de Khongolote quarteirão 13, casa n.º 1036.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza e vendas de matérias de limpeza.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento do projecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a cinquenta por cento de capital social, pertencente a Joaquim José Siteo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a cinquenta por cento de capital social, pertencente a Zelito Joaninha Massuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A sessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de sociedade não exercer o direito da preferência este passara a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá todo tempo proceder a amortização de quotas.

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) No caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecido no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, a data da deliberação a sua situação líquida não se torna, por efeito da amortização, inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não forem deliberadas em assembleia geral a contra partida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada.

Quatro) A exclusão de sócios poderão ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quotas a estranhos a sociedade sem prévia de liderança positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- b) Quando sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração seja realmente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudicam o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhes tenham causado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em secção ordinária que se realiza nos primeiros três mês após o termo de cada ano seguir, para:

- a) Apreciação aprovação ou rejeição do balanço e das contas desses exercícios;
- b) Decisão para aplicação de resultado.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário

Três) À assembleia geral serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, por cada um dos sócios ou procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de fotocopiador ou por correio electrónico a aviar para endereço de correio electrónicos que os sócios desde já se comprometem a fornecer a administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível convocação com antecedência inferior desde que aja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral em observância das formalidades prévias, desde que todos estejam e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibera sobre a determinação assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do código comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio são iguais ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250 meticais.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) Os administradores são nomeados na assembleia geral da sociedade, sendo o seu mandato, com a duração de dois anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração esta dispensada de caução podendo ser remunerada ou não conforme deliberação a tomar em assembleia geral.

Três) Competem aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Quatro) as administrações podem constituir mandatário.

Cinco) À sociedade, ficam obrigados pela assinatura de dois administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar--se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a precisão da assembleia geral coordenada.

Três) Deduzidos os gastos gerais, as amortizações e cargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício será deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem o melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sócias. No prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues por sócios e depositados, em instituição bancária e a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições, Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Ka-Xibocodúa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100863480, uma entidade denominada, Ka-Xibocodúa – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José João Uamusse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004665831A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Setembro de 2010, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ka-Xibocodúa – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ka-Xibocodúa, Limitada, tem a sua sede na casa n.º 84A, rua Mocimboa da Praia, bairro da Liberdade, cidade da Matola e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 84A, rua Mocimboa da Praia, bairro da Liberdade, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto horestoria, restauração e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio José João Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alternando de qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consuetos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais a elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta da aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrastada por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, trinta de Março de dois mil dezassete, a assembleia geral ordinária da sociedade denominada de Wentworth Moçambique Petróleos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100012014, com capital

social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), estando representados todos os sócios deliberou-se unanimemente, a alteração total do artigo segundo, número um dos estatutos da sociedade.

Como resultado da deliberação acima, é alterado na totalidade o artigo 2º número um do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 998, R/C, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Samsara Development & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864142, uma entidade denominada Samsara Development & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao décimo oitavo dia do mês de Maio do ano dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Sofia Meneses Dias Cassimo, maioritária, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Lino Alberto Cassimo, natural de Voronej-Rússia, e de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante Macossa, n.º 122, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171938A, emitido aos 23 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Samsara Development & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Samsara Development & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo

indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Samsara Development & Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial Samsara e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida José Mateus, n.º 118, 5. 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria para empreendedorismo, negócios e gestão;

- c) Consultoria técnica e similares;
- d) Consultoria nas áreas económicas e de desenvolvimento social;
- e) Representação de marcas, e de empresas nacionais e estrangeiras;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Sofia Meneses Dias Cassimo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Sofia Meneses Dias Cassimo, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procuradora especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos fixados por lei e nos estatutos, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510